



PROJETO DE LEI PL./0301.0/2018

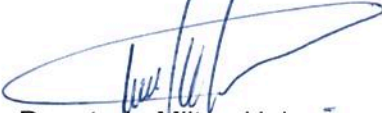
Fixa o subsídio de Deputado Estadual, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O subsídio do Deputado Estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a 19ª (décima nona) Legislatura, a iniciar-se em 1º de fevereiro de 2019, fica fixado em 75% (setenta e cinco por cento) do que percebe o Deputado Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Sala da Comissão,


Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças
e Tributação


Deputado Milton Hobus
Vice-Presidente

Deputado Carlos Chiodini


Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado José Milton Scheffer


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Patrício Destro

Deputado Rodrigo Minotto

Lido no Expediente
115ª Sessão de 04/12/18
A Comissão de:
- II Finanças.
Secretário



JUSTIFICATIVA




O atual valor do subsídio dos Deputados Estaduais foi fixado pela Lei nº 16.491, de 27 de novembro de 2014.

Segundo o disposto no art. 26, §2º, da Constituição Federal, e no art. 39, inciso XIV, da Constituição do Estado, bem como no art. 270, inciso II, c/c com o art. 73, inciso XI, do Regimento Interno deste Poder, compete à Assembleia Legislativa fixar, por sua iniciativa, os subsídios dos Deputados Estaduais para a 19ª Legislatura.

Assim sendo, solicito o apoio dos demais Membros desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças
e Tributação


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Milton Hobus
Vice-Presidente


Deputado Luiz Fernando Vampiro

Deputado Carlos Chiodini

Deputado Patrício Destro


Deputado Gabriel Ribeiro

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado José Milton Scheffer